Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
- ***DECRETOS*** 1
- ***PORTARIAS*** 10
- ***LICITAÇÕES*** 14
- ***EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS*** 15
- ***EDITAIS E ATOS DE R.H*** 24
- ***DIVERSOS*** 28

PODER LEGISLATIVO 33
- ***PORTARIAS*** 33
- ***ATOS DA MESA*** 34

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES 38
- ***RESOLUÇÕES / DELIBERAÇÕES*** 38

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

DECRETO Nº 576/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 3.366/2025 de 15/12/2025, até a importância de R$428.996,69 (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações:

Suplementação

02		Gabinete Municipal	
02.001		Gabinete	
02.001.06.182.1101.2.063		Manutenção do Funrebom	
24 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	500,00
04		Secretaria Municipal de Finanças	
04.001		Finanças	
04.001.04.123.1199.2.018		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Finanças	
56 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.000,00
05		Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
05.001		Planejamento e Gestão	
05.001.04.121.3302.2.065		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
70 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
07		Secretaria Municipal de Administração.	
07.001		Administração.	
07.001.04.122.1111.2.012		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Administração	
92 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4.000,00
08		Secretaria Municipal de Obras	
08.001		Obras	
08.001.20.606.4201.2.044		Manutenção das Estradas Vicinais	
135 - 3.3.90.30.00.00	00504	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
136 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.000,00
09		Secretaria Municipal de Saúde	
09.001		Saúde	
09.001.10.122.2201.2.035		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Saúde	
155 - 3.3.90.93.00.00	01064	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.086,75
155 - 3.3.90.93.00.00	31064	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95.245,54
11		Secretaria Municipal de Educação	
11.001		Educação	
11.001.12.365.2211.1.153		Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Educacionais	
355 - 4.4.90.51.00.00	01040	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
15		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
15.001		Meio Ambiente	
15.001.18.542.4201.2.058		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
501 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
505 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	90.000,00
15.001.18.542.4201.2.217		Manutenção dos Serviços - Limpeza e Roçada de Praças, Parques e Vias Urbanas	
512 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	33.164,40
17		Secretaria Municipal de Esporte	

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Suplementação

17.001		Esporte	
17.001.27.812.2241.2.055		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes	
567 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
		Total Suplementação:	428.996,69

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso I da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026.

Superávit Financeiro nas Fontes:

31064	Piso Enfermagem - Assistência financeira da União destinada à complementação ao 1064	95.245,54
	Total Superávit Financeiro:	95.245,54

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Redução

02		Gabinete Municipal	
02.001		Gabinete	
02.001.06.182.1101.2.063		Manutenção do Funrebom	
23 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
05		Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
05.001		Planejamento e Gestão	
05.001.04.121.3302.2.065		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
73 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.000,00
07		Secretaria Municipal de Administração.	
07.001		Administração.	
07.001.04.122.1111.2.012		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Administração	
94 - 3.3.90.47.00.00	00000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.000,00
08		Secretaria Municipal de Obras	
08.001		Obras	
08.001.20.606.4201.2.044		Manutenção das Estradas Vicinais	
136 - 3.3.90.39.00.00	00504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	150.000,00
08.001.27.813.2241.1.187		Construção, Reforma e Ampliação de Praças	
139 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.000,00
09		Secretaria Municipal de Saúde	
09.001		Saúde	
09.001.10.301.2201.2.075		Manutenção da ESF (Estratégia de Saúde da Família) - Atenção Básica	
160 - 3.1.90.04.00.00	01064	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
09.001.10.301.2201.2.218		Manutenção do Ambulatório - Centro de Atenção Básica	
181 - 3.1.90.04.00.00	01064	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.086,75
14		Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv Rural	
14.001		Agricultura e Desenvolvimento Rural	
14.001.20.606.5201.2.048		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv Rural	
480 - 3.3.90.33.00.00	00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
15		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Redução

15.001		Meio Ambiente	
15.001.18.542.4201.2.217		Manutenção dos Serviços - Limpeza e Roçada de Praças, Parques e Vias	
513 - 3.3.90.37.00.00	00000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	143.164,40
17		Secretaria Municipal de Esporte	
17.001		Esporte	
17.001.27.812.2241.2.055		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes	
572 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00
		Total Redução:	332.751,15

Art. 4º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso II da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026.

Receita

Receita: 1.7.1.5.52.0.1 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal - Fonte: 01040	1.000,00
Total da Receita:	1.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 20 de outubro de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

DECRETO Nº 577/2026
Nomeia servidores municipais para comporem o Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de São Mateus do Sul – IPRESMAT.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, combinada com o art. 68, inciso IV, e art. 86, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal e art. 6 da Lei nº 1.429/02.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem o Conselho Administrativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Mateus do Sul – IPRESMAT, conforme segue:

I - CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Titulares:
• Simone Lima Balão;
• André Wagner Lacerda;
• José Antonio Distéfano Gracia;
• Maria Letícia Silva Tomaschitz;
• Dalton Varella SantAnna;

Suplentes:
• Adrieli Cavalheiro Araszewski;
• Gustavo Rodrigues Guimarães;
• Juliana Da Silva Grabowski;
• Izabel Kempinski;
•João Alberto Bendlin Junior;

II - DIRETORIA EXECUTIVA:
• Diretor Presidente: Edenilson Kujawa;
• Diretora do Dpto. Financeiro e Administrativo: Paula Vanessa Marques Mendes.

III – CONSELHO FISCAL.

Titulares:
• Denise Maria Biesczad;
• Paula Vanessa Marques Mendes;
• Wellington Alves Farias;

Suplentes:
• Manoel Ferretto;
• Lucas Wichiniewski de Lima;
• Leandro Bohnem Guimarães.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 431/2026, de 12/05/2026.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

DECRETO Nº 578/2026

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 378, de 09 de março de 2026, que regulamenta, no âmbito do Município de São Mateus do Sul, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O inciso X do art. 25 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.**
.....
X – Análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no § 2º do art. 11 deste Decreto.
....." (NR).

Art. 2º O inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.
.....
II – No Portal de Notas Fiscais disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná, denominado Nota Paraná, disponível no endereço eletrônico https://www.notaparana.pr.gov.br/, ou naquele que vier a substituí-lo.
....." (NR).

Art. 3º O art. 55 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidas as disposições não expressamente alteradas:

"Art. 55. São atribuições do Departamento de Licitações, dentre outras:

I – Elaborar os editais de licitação;
II – Providenciar a publicação dos editais de licitação, das atas de registro de preços, dos contratos e dos atos relativos às contratações diretas;
III – Conduzir os procedimentos licitatórios;
IV – Elaborar os instrumentos contratuais;
V – Providenciar a assinatura dos contratos pelo contratante e dos fornecedores nas atas de registro de preços;
VI – Realizar os trâmites relativos às contratações diretas, exceto a ratificação;

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

VII – Adotar as providências necessárias à inserção dos contratos e das informações relativas ao cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos e das atas de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Licitações autorizar a publicação dos editais." (NR).

Art. 4º O art. 58 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. A adoção do termo de referência ou do projeto básico será definida de acordo com o objeto da contratação, independentemente da modalidade de licitação ou da realização de contratação direta.

§ 1º Para a contratação de obras e serviços de engenharia, será adotado o projeto básico, quando exigível, observada a legislação aplicável.

§ 2º Para a contratação de bens e dos demais serviços, será adotado o termo de referência." (NR).

Art. 5º O caput do art. 134 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. Nas contratações previstas no Plano de Contratações Anual, desde que realizada a divulgação prevista no parágrafo único do art. 14 deste Decreto, fica dispensada a publicação de nova intenção de registro de preços para cada procedimento de registro de preços.
....." (NR).

Art. 6º O art. 137 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar acrescido do § 3º, em razão da renumeração do terceiro dispositivo identificado como § 1º, mantidas as demais disposições:

"Art. 137.
.....
§ 3º As sanções decorrentes do descumprimento da ata de registro de preços ou do contrato, quando a contratação for realizada por órgão participante que não integre a Administração Pública do Município de São Mateus do Sul, serão aplicadas pelo próprio órgão participante." (NR).

Art. 7º O art. 162 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar com os §§ 2º e 3º, em razão da renumeração dos dispositivos anteriormente identificados, mantidas as demais disposições:

"Art. 162.
.....

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

§ 2º Após cada medição de resultados, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder no mesmo prazo.

§ 3º A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que implique redução da qualidade do serviço prestado afasta a aplicação de sanção quando devidamente comprovada, sem, contudo, autorizar o pagamento integral dos valores correspondentes à parcela executada em desacordo com os padrões contratados." (NR).

Art. 8º O § 4º do art. 164 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164.
.....
§ 4º A declaração tácita prevista neste artigo (modelo), aplica-se exclusivamente à verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo vedada sua utilização para a verificação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas previstas no art. 157 deste Decreto, nos contratos com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva." (NR).

Art. 9º O § 2º do art. 168 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168.
.....
§ 2º Nos casos em que for exigida a comprovação da capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a sua substituição, mediante comprovação de que a empresa substituta possui capacidade técnica compatível com a execução da parcela subcontratada.
....." (NR).

Art. 10. O caput do art. 182 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao dispositivo o § 7º:

"Art. 182. O reajuste dos preços será concedido mediante requerimento formal da contratada, dirigido ao Departamento de Gestão de Contratos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no contrato, bem como o índice de reajuste nele previsto.
.....
§ 7º O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do implemento do interregno de 12 (doze) meses nele previsto, sob pena de preclusão do direito ao reajuste correspondente." (NR).

Art. 11. O parágrafo único do art. 187 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

"Art. 187.

Parágrafo Único. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente para apreciar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, poderá reconsiderar a decisão recorrida ou, caso a mantenha, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos." (NR).

Art. 12. Fica suprimida a expressão "Parágrafo único" constante do final do art. 192 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, mantida a redação dos demais dispositivos do referido artigo.

Art. 13. O § 1º do art. 196 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 196.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Mateus do Sul, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (NR).

Art. 14. O § 13 do art. 197 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 197. A declaração de inidoneidade constitui sanção mais gravosa que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A penalidade prevista no caput será aplicada:
I – Obrigatoriamente, nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II – Nas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da referida Lei, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de sanção mais grave;
III – Mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município." (NR).

Art. 15. O § 1º do art. 205 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 205.
Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão sancionadora, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, reconsiderá-la ou mantê-la, observadas as disposições da legislação aplicável." (NR).

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Art. 16. Fica inserida a Subseção I na Seção III, correspondente ao Título VII, Capítulo III do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, com a seguinte denominação e redação:

Subseção I
Do Acusado Revel

"Art. 214. Se o acusado, regularmente notificado, deixar de comparecer para acompanhar o processo de apuração de responsabilidade ou de apresentar manifestação no prazo estabelecido, será considerado revel, e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º A notificação deverá conter advertência expressa acerca dos efeitos da revelia previstos neste artigo.

§ 2º O acusado revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar." (NR).

Art. 17. Fica suprimido o inciso IV do art. 216 do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, renumerando-se os atuais incisos V e VI para IV e V, respectivamente, mantidas as respectivas redações.

Art. 18. A Seção IIII do Capítulo III do Decreto Municipal nº 378, de 9 de março de 2026, passa a ser denominada

Seção III – Do Procedimento.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 775/2026

Institui Comissão Interna de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de São Mateus do Sul/PR, designa seus membros, ratifica representantes junto à entidade administradora e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 3.014, de 11 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Mateus do Sul/PR, Comissão Interna de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Regime de Previdência Complementar (RPC), destinada ao acompanhamento e à fiscalização dos procedimentos relacionados à execução do regime no âmbito municipal.

Art. 2º Compete à Comissão acompanhar a execução, a gestão, a operacionalização e a conformidade do Regime de Previdência Complementar patrocinado pelo Município e administrado pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, nos termos do Convênio de Adesão ao Plano *Viva Mais Multi Prefeituras*.

Art. 3º São atribuições da Comissão Interna:

I – Acompanhar e fiscalizar a regularidade, a exatidão e a tempestividade dos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores e das contribuições patronais devidas ao Plano de Benefícios do RPC, observados os arts. 9º, 14 e 15 da Lei Municipal nº 3.014/2021;

II – Analisar as revisões anuais do Plano de Custeio Atuarial encaminhadas pela entidade administradora e elaborar relatório técnico conclusivo para apreciação e homologação pela Chefe do Poder Executivo;

III – Prestar suporte técnico e operacional ao Departamento de Recursos Humanos na elaboração e no aperfeiçoamento de rotinas de cadastramento, procedimentos administrativos, campanhas de esclarecimento e protocolos relativos à inscrição compulsória, à adesão facultativa, à observância de prazos e ao cancelamento de inscrição no plano, conforme a legislação aplicável;

IV – Manter interlocução permanente com os representantes do Município designados junto ao Comitê do Plano *Viva Mais Multi Prefeituras*, administrado pela FUSAN;

V – Acompanhar as normas, diretrizes e orientações expedidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pertinentes ao regime;

VI – Promover a observância dos princípios da transparência, da governança e da prestação de contas, bem como dos critérios e indicadores aplicáveis estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, inclusive aqueles relacionados ao Índice de Governança Pública – ProGov/TCE-PR;

VII – Propor à Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas administrativas cabíveis diante da identificação de inconsistências contábeis, atuariais, financeiras ou operacionais relacionadas à execução do plano.

Art. 4º A Comissão Interna será composta pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos:
FERNANDA MALIKOSKI LIZ, matrícula funcional nº 3253, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

II – Representante da Procuradoria-Geral do Município ou da Assessoria Jurídica:

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

NICOLAS ADDOR, matrícula funcional nº 3842, ocupante do cargo de Advogado;

III – representante dos servidores públicos municipais participantes do RPPS/RPC:
EDENILSON KUJAWA, matrícula funcional nº 2515, ocupante do cargo de Escriturário, que exercerá a função de Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Em caso de ausência, férias, licença ou impedimento de qualquer dos membros, a respectiva chefia imediata indicará substituto para assegurar a continuidade dos trabalhos, mediante formalização do ato pertinente, quando necessária.

Art. 5º Ficam ratificadas as indicações dos servidores **EDENILSON KUJAWA** e **FERNANDA MALIKOSKI LIZ** como representantes do Município de São Mateus do Sul/PR junto ao Comitê do Plano *Viva Mais Multi Prefeituras*, administrado pela FUSAN, conforme indicação anteriormente formalizada por meio do Ofício nº 745/2025 – GAB.

Art. 6º A Comissão Interna deverá elaborar, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, Relatório Mensal de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar, contendo, no mínimo:
I – Demonstrativo consolidado das contribuições dos servidores e das contribuições patronais devidas, arrecadadas e repassadas à entidade administradora;
II – Registro das movimentações cadastrais dos participantes, incluindo inscrições, transferências e cancelamentos, observadas as normas de proteção de dados pessoais aplicáveis;
III – Manifestação técnica sucinta acerca da conformidade legal, administrativa e financeira dos procedimentos realizados no período, com indicação de eventuais inconsistências e das providências adotadas ou recomendadas.

§ 1º Os relatórios deverão observar modelo padronizado, de modo a assegurar a uniformidade dos registros, a rastreabilidade das informações e a adequada prestação de contas.

§ 2º Os relatórios serão encaminhados à Chefe do Poder Executivo para conhecimento e, após avaliação quanto à publicidade das informações, disponibilizados no Portal da Transparência do Município, em seção específica e permanente destinada à Previdência Complementar, resguardadas as informações pessoais e aquelas protegidas por sigilo legal.

Art. 7º O exercício das atribuições pelos membros da Comissão será considerado serviço público relevante, não ensejando o pagamento de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária adicional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 776/2026
Dispõe sobre a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, e dá outras Providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Art. 86, Item II, “f” e Art. 136, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus do Sul (LC nº 002/94).

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar responsabilidades de servidores, por infrações praticadas no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo nº 13359/2026.

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

Art. 2º Os trabalhos ficarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 268/2026 de 16/03/2026, e alterações posteriores, onde os servidores designados terão 30 (trinta) dias de prazo, a partir da publicação desta portaria para findarem o processo, podendo, o referido prazo, ser prorrogado quando devidamente justificado.

Art. 3º Os servidores designados ficarão dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para elaboração de relatório final a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica assegurado ao servidor envolvido no processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, durante os respectivos trabalhos de apuração, os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções legais nos exatos termos da LC nº 02/1994.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 777/2026
Designa servidores para atuarem como Gestores de Ponto Setoriais no âmbito das Secretarias Municipais e estabelece suas atribuições.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 003/2026, bem como as indicações encaminhadas pelos Secretários Municipais,

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados para atuarem como Gestores de Ponto Setoriais, na condição de titulares e suplentes, responsáveis pela operacionalização do sistema de controle de frequência e ponto eletrônico no âmbito das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 2º Compete aos Gestores de Ponto Setoriais:
I – Realizar os ajustes e abonos de ponto, sempre com base em documentação comprobatória e autorização da chefia imediata;
II – Gerar relatórios mensais de frequência para validação do respectivo Secretário Municipal;
III – Atuar como ponto de contato técnico com o Departamento de Recursos Humanos para esclarecimento de dúvidas e resolução de inconsistências relacionadas ao sistema de controle de frequência.

Art. 3º Os servidores designados como suplentes exercerão as atribuições previstas no artigo anterior nos afastamentos, impedimentos ou ausências dos respectivos titulares.

Art. 4º A designação dos Gestores de Ponto Setoriais não afasta a responsabilidade dos Secretários Municipais e das chefias imediatas quanto à regularidade e à fidedignidade dos registros de frequência, nos termos da Instrução Normativa nº 003/2026.

Secretaria	**Titular**	**Suplente**
Administração	Michele Leticia Suszina de Jesus – 4089	Francini Griten Lang – 2308
Agricultura e Desenvolvimento Rural	Dionete Aparecida Limanski – 3049	Rafael Oliveira – 2068
Assistência Social	Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski – 3564	Mariana Polak Bueno – 3552
Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	Verediane Sander – 22259	Márcia Staniszewski Augustinhak – 2331

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

Educação	Emilene Guimarães Kuligovski – 3036	Lorrayne Kistna Fava Pinto – 4119
Esporte	Antonio Marcos Bugisnki Pinto – 2349	Henrique Alexandre Piurkoski – 2078
Finanças	Marcela Juawski Bojanowski – 2433	Danielli Melechenko Ferreira – 2309
Governo	Solange de Fátima Furtado Franco – 2669	Ana Luiza Guimarães de Lima – 22243
Meio Ambiente	Eber Augusto Brandl Deina – 2992	Nadila Kotrich Menino - 2346
Planejamento e Gestão	Joice Fatima Ferreira – 22149	Andrea de Fatima Fernandes Paul – 2347
Saúde	João Vitor de Souza Cordeiro – 3836	Fernanda Gabardo Gugelmin – 22202
Procuradoria	Edevaldo Nijo Padilha - 3103	Osmar Ribeiro de Souza - 22124

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 778/2026
Concede Licença Paternidade e Auxílio Natalidade ao servidor Joao Luis Silva dos Santos.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o constante no Art. 70, § 2º da Lei Complementar n° 002/94 e no Processo Administrativo nº 13.565/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Joao Luis Silva dos Santos, Artifice I - Calceteiro, Padrão 07, Nível 10, Matrícula Funcional nº 2.176, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, sem prejuízo de seus vencimentos ou tempo de serviço, a partir de 11 de outubro de 2026.

Art. 2º Conceder Auxilio Natalidade ao servidor Joao Luis Silva dos Santos, Artifice I - Calceteiro, Padrão 07, Nível 10, Matrícula Funcional nº 2.176, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por motivo de nascimento de seu filho Joao Luis Silva dos Santos, no dia 11 de outubro de 2026.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

Objeto do processo:
Aquisição de Tubos e Galerias

Recebimento das Propostas: Até às **08:30:00** do dia **04/11/2026**

Abertura das Propostas: A partir das **08:31:00** do dia **04/11/2026**

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às **09:30:00** do dia **04/11/2026**

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 19 de outubro 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
Assinado digitalmente por FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990
ND: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA SARDANHA:02560850990, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.19 15:17:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2025	
Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	**Zirlei Cleber da Silva Barros & Cia Ltda**
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no **Processo Administrativo nº 12526/2026**, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

Cláusula Primeira

O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 10/2025 a 09/2026, no percentual de 4,293630%, aplicado sobre o saldo remanescente da Ata, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 17 de outubro de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
1	2236,5	R$ 10,19	R$ 10,63	R$ 984,06
2	600	R$ 14,35	R$ 14,97	R$ 372,00
3	200	R$ 7,30	R$ 7,61	R$ 62,00
7	158	R$ 23,02	R$ 24,01	R$ 156,42
8	194	R$ 28,90	R$ 30,14	R$ 240,56
9	283	R$ 28,90	R$ 30,14	R$ 350,92
10	477,5	R$ 31,53	R$ 32,88	R$ 644,63
11	80	R$ 29,78	R$ 31,06	R$ 102,40
12	588	R$ 54,51	R$ 56,85	R$ 1.375,92
13	138	R$ 29,70	R$ 30,98	R$ 176,64
14	570	R$ 2,52	R$ 2,63	R$ 62,70
15	800	R$ 2,52	R$ 2,63	R$ 88,00
16	187	R$ 25,75	R$ 26,86	R$ 207,57
17	12870	R$ 2,00	R$ 2,09	R$ 1.158,30
18	1900	R$ 2,63	R$ 2,74	R$ 209,00
19	7000	R$ 2,10	R$ 2,19	R$ 630,00
20	145	R$ 32,05	R$ 33,43	R$ 200,10
21	43349	R$ 0,95	R$ 0,99	R$ 1.733,96
22	16110	R$ 0,95	R$ 0,99	R$ 644,40
23	500	R$ 10,51	R$ 10,96	R$ 225,00
24	500	R$ 10,51	R$ 10,96	R$ 225,00
25	2718	R$ 6,31	R$ 6,58	R$ 733,86

Cláusula Segunda

O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R$ 10.583,44 (dez mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

<table>
<tr><td>Cláusula Terceira</td><td>As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:
<table>
<tr><th>Red</th><th>Programática</th><th>Fonte</th><th>Dotação</th></tr>
<tr><td>461</td><td>13005082412221600533390320000</td><td>00000</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
<tr><td>379</td><td>13001082442221206033390320000</td><td>00000</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
<tr><td>406</td><td>13002082442221222633390320000</td><td>00934</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
<tr><td>417</td><td>13002082442221222733390320000</td><td>00881</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
<tr><td>397</td><td>13002082432221607633390320000</td><td>00881</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
<tr><td>383</td><td>13001082442221206033390390000</td><td>00000</td><td>Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica</td></tr>
<tr><td>406</td><td>13002082442221222633390320000</td><td>34039</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
<tr><td>406</td><td>13002082442221222633390320000</td><td>00000</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
<tr><td>417</td><td>13002082442221222733390320000</td><td>00000</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
<tr><td>438</td><td>13002082442221224033390320000</td><td>00942</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
<tr><td>471</td><td>13007082442221224233390320000</td><td>04083</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
<tr><td>471</td><td>13007082442221224233390320000</td><td>34042</td><td>Material, bem ou serviço para distribuição gratuita</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Cláusula Quarta</td><td>A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.</td></tr>
<tr><td>Cláusula Quinta</td><td>Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.</td></tr>
<tr><td>Cláusula Sexta</td><td>Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</td></tr>
<tr><td></td><td>Data do firmamento: 19/10/2026.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">8º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preços Contrato nº 003/2026, oriundo do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2024</td></tr>
<tr><td>Detentor</td><td>Município de São Mateus do Sul</td></tr>
<tr><td>Dententora</td><td>Closam Supermercado Ltda</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 12528/2025, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:</td></tr>
</table>

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

Cláusula Primeira

O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 10/2025 a 09/2026, no percentual de 4,293630 % aplicado sobre os insumos da planilha, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 17 de outubro de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
26	1810	R$ 7,08	R$ 7,38	R$ 543,00
27	1495	R$ 6,20	R$ 6,47	R$ 403,65

Cláusula Segunda

O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R$ 946,65 (novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Cláusula Terceira

As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:

Red	Programática	Fonte	Dotação
461	13005082412221600053390320000	00000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
379	13001082442221206033390320000	00000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
406	13002082442221222263390320000	00934	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
417	13002082442221222273390320000	00881	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
397	13002082432221607633390320000	00881	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
383	13001082442221206033390390000	00000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
406	13002082442221222263390320000	34039	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
406	13002082442221222263390320000	00000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
417	13002082442221222273390320000	00000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
438	13002082442221224033390320000	00942	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
471	13007082442221224233390320000	04083	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
471	13007082442221224233390320000	34042	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Cláusula Quarta

A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.

Cláusula Quinta

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

Cláusula Sexta

Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

	Data do firmamento: 19/10/2026.

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2023 - IPRESMAT, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023 - IPRESMAT	
Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	**Actuary Serviços de Informática Ltda**
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar o contrato acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 12511/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 8666/93, Art. 65 § 8º, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 10/2025 a 09/2026, no percentual de 4,293630%, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, a saber: 09 de outubro de 2026, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

Item	Especificação	Unid	Saldo (meses)	Preço Unitário	Preço Unitário Reajustado	Diferença
2	Locação de Software de Gestão Previdenciária para RPPS. Locação e serviços de manutenção, suporte, hospedagem e atualização mensais.	mês	12,833333	R$ 8.204,68	R$ 8.556,96	R$ 4.520,93

Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de 4.520,93 (quatro mil, quinhentos e vinte reais e noventa e três centavos).
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DOTAÇÃO
30.001.09.272.1401.2.203.339040	30100-Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista da Lei nº 8666/93, Art. 65 § 8º.
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.
Cláusula Sexta	Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
	Data do firmamento: 19/10/2026.

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 153/2025, oriundo do Edital de Concorrência n.º 008/2023.	
Contratante	Município de São Mateus do Sul

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

Contratada	**Procoenge Pavimentações Ltda.**
Pelo presente termo, as partes acham-se justas e acordadas para aditar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no **Processo Administrativo n.º 8616/2026**, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 8.666/93, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo Aditivo é o (a): **Acréscimo de meta física** no valor de R$ 30.082,54 (trinta mil oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha de valor constante ao processo, qual fica integrada a este 1° termo aditivo, independente de transcrição, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, com fulcro no Inciso I, alíneas “a” e “b”, do Art. 65 da Lei n.° 8.666/93. **Supressão de meta física** no valor de R$ 92.000,72 (noventa e dois mil reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de valor constante ao processo, qual fica integrada a este 1° termo aditivo, independente de transcrição, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, com fulcro no Inciso I, alíneas “a” e “b”, do Art. 65 da Lei n.° 8.666/93. **Prorrogação do prazo de vigência** do contrato, por mais 90 (noventa) dias a contar de seu vencimento, **o novo prazo de vigência findar-se-á em 18/01/2027.** O acréscimo qualitativo citado à Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1.1 deste termo aditivo, equivale a 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A supressão quantitativa citada à Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1.2 deste termo aditivo, equivale a 7,76% (sete inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Cláusula Segunda	O valor total de redução deste Termo Aditivo, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, itens 1.1.1 e 1.1.2 é de **R$ 61.918,19 (sessenta e um mil novecentos e dezoito reais e dezenove centavos).**
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.
Cláusula Quarta	Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
	Data do firmamento: 16/10/2026

5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 109/2025, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025	
Contratante	Município de São Mateus do Sul
Contratada	**Equity Administração e Serviços Ltda**
Pelo presente termo, o contratante resolve apostilar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 12647/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

<table>
<tr><td>Cláusula Primeira</td><td>O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 10/2025 a 09/2026, no percentual de 4,293630%, aplicado nos insumos da planilha de custos, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, a saber: 15 de outubro de 2026, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.
<table>
<tr><td>Item</td><td>Saldo Meses</td><td>Quantidade Funcionários Mensal</td><td>Valor unitário</td><td>Valor Unitário Reajustado</td><td>Diferença Total</td></tr>
<tr><td>1</td><td>3</td><td>77</td><td>R$ 2.890,23</td><td>R$ 2.890,57</td><td>R$ 78,54</td></tr>
<tr><td>2</td><td>3</td><td>50</td><td>R$ 3.921,07</td><td>R$ 3.921,41</td><td>R$ 51,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Cláusula Segunda</td><td>O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).</td></tr>
<tr><td>Cláusula Terceira</td><td>As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:
<table>
<tr><td>RED</td><td>PROGRAMÁTICA</td><td>FONTE</td><td>DOTAÇÃO</td></tr>
<tr><td>349</td><td>11001123612211202733903700000</td><td>00104</td><td>LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</td></tr>
<tr><td>358</td><td>11001123652211201533903700000</td><td>00104</td><td>LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</td></tr>
<tr><td>349</td><td>11001123612211202733903700000</td><td>00103</td><td>LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</td></tr>
<tr><td>358</td><td>11001123652211201533903700000</td><td>11111</td><td>LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Cláusula Quarta</td><td>4.1 A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.</td></tr>
<tr><td>Cláusula Quinta</td><td>Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.</td></tr>
<tr><td>Cláusula Sexta</td><td></td></tr>
<tr><td></td><td>Data do firmamento: 20/10/2026.</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="2">8º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 235/2025, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2025</td></tr>
<tr><td>Detentor</td><td>Município de São Mateus do Sul</td></tr>
<tr><td>Detentora</td><td>Fabiane Sabrina Mohr</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 13634/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:</td></tr>
<tr><td>Cláusula Primeira</td><td>O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Décima Segunda da ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei n° 14.133/2021, conforme segue: Dotação - 314 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo – Recurso 00494</td></tr>
</table>

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/10/2026.

6º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 236/2025, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2025	
Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	**Planalto Comercio e Transporte de Alimentos Ltda - EPP**
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no **Processo Administrativo nº 13634/2026**, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Décima Segunda da ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei n° 14.133/2021, conforme segue: Dotação 208 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo – Recurso 00303
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/10/2026.

7º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 237/2025, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2025	
Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	**Grose Comércio e Serviços Ltda**
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no **Processo Administrativo nº 13634/2026**, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Décima Segunda da ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei n° 14.133/2021, conforme segue: Dotação 208 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo – Recurso 00303

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/10/2026.

6º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 244/2025, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2025	
Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	**Solo G9 Ltda**
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no **Processo Administrativo nº 13634/2026**, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária à Cláusula Décima Segunda da ata, com fulcro no Art. 136, Inciso IV da Lei n° 14.133/2021, conforme segue: Dotação 283 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - Recurso 00494
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 20/10/2026.

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026 - C.P. nº 001/2025

A Secretaria Municipal de Administração, através de seu Departamento de Recursos Humanos, comunica aos (às) candidatos (as) relacionados (as) em anexo, aprovados no Concurso Público nº 001/2025 para os cargos especificados, que deverão comparecer no horário **das 08:00 às 12:00 e das 13:15 às 17:15 horas**, **no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de 20/10/2026**, **no Departamento de Recursos Humanos, Rua Ulisses Faria, nº 941, Centro**, para comprovação de títulos e apresentação de documentos comprobatórios conforme dispostos nos seguintes itens do Edital de Concurso Público nº 001/2025, munidos dos seguintes documentos (original com cópia):

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
c) Cópia do documento de Identificação;
d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
f) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
g) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
h) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429/1992;
i) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
j) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse;
k) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
l) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
m) Cópia do comprovante de residência;
n) Número do PIS/PASEP;
o) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
p) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo; e se divorciado com averbação de divórcio;
q) Outros documentos listados no momento do ato convocatório;

1.0 A posse será precedida de inspeção médica oficial do Município ou por órgão devidamente indicado pela Administração Pública Municipal. O candidato convocado somente será nomeado se for julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco,431 – Centro
(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

1.1 Além da inspeção médica oficial, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação completa desta fase, de forma a possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício da função, face às exigências de vitalidade física requeridas para as tarefas que serão executadas rotineiramente, observadas as normas da medicina especializada, os quais serão realizados às expensas do candidato. Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos, em local ou eventual meio eletrônico utilizado, data e horário estipulado para a avaliação.

1.2 Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos à perícia médica para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

1.3 Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deixará sua vaga disponível para o próximo candidato na ordem de classificação.

1.4 Os atos convocatórios para os trâmites de nomeação e posterior posse no cargo público, serão organizados e publicados no Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul – PR e no endereço eletrônico www.saomateusdosul.pr.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados.

Houve a necessidade de nova convocação dos (as) aprovados (as) constante no Anexo deste edital, devido ao pedido de **fim de lista** do candidato HENRIQUE CHAVES DOS ANJOS (AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS), ANA FLÁVIA MOREIRA (MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - 16 HORAS), ARIADNE DE ALENCAR OLIVEIRA (MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - 16 HORAS), devido ao **não atendimento à convocação** do candidato ARTHUR PEREZ NUNES (SECRETÁRIO ESCOLAR - 40 HORAS) e devido ao pedido de **reposição/vacância/vaga nova/exoneração** 1 (um FISIOTERAPEUTA I - 20 HORAS e 1 (um) PSICÓLOGO I - 20 HORAS.

1.6 O candidato poderá formalizar pedido de opção por final de lista uma única vez, mediante preenchimento e protocolo de formulário próprio disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, passando a figurar como último candidato aprovado, sendo neste caso convocado o candidato classificado imediatamente posterior.

1.7 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de convocação será considerado como desistente e substituído, pelo próximo classificado seguindo a ordem de classificação.

Departamento de Recursos Humanos, em 20 de outubro de 2026.

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2026

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS
PADRÃO: 10A, NÍVEL: 01
Nº DE VAGAS: 01

CLASSIFICAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	NOME
15º	LUCAS RAMOS FARIA

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR - 40 HORAS
PADRÃO: 11, NÍVEL: 01
Nº DE VAGAS: 01

CLASSIFICAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	NOME
20º	AMANDA BORGES

CARGO: FISIOTERAPEUTA I - 20 HORAS
PADRÃO: 14A, NÍVEL: 01
Nº DE VAGAS: 01

CLASSIFICAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	NOME
4°	GEOVANA SOUZA OLIVEIRA BATISTA

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - 16 HORAS
PADRÃO: 16, NÍVEL: 01
Nº DE VAGAS: 02

CLASSIFICAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	NOME
5°	BRUNA TOPPEL FELTRIN
6°	EVA CRISTINA PESSOA MARQUES

CARGO: PSICÓLOGO I - 20 HORAS
PADRÃO: 14A, NÍVEL: 01
Nº DE VAGAS: 01

CLASSIFICAÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	NOME

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SÃO MATEUS DO SUL

16°	JOÃO HENRIQUE SANTOS SOUZA (Admitido pela classificação Afro)
17°	WILLIAM FERREIRA

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

DIVERSOS

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/2026 - SMA
RELAÇÃO DEFINITIVA DE CLASSIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO ANUAL PARA CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA EM PECÚNIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, por meio do Departamento de Recursos Humanos, torna pública a RELAÇÃO DEFINITIVA DE CLASSIFICAÇÃO dos servidores com inscrições definitivamente deferidas no Edital nº 003/2026 - SMA, em conformidade com o Edital nº 001/2026 - SMA, observadas as disposições seguintes.

1. DA CLASSIFICAÇÃO

1.1. A classificação observa o tempo de serviço contínuo no regime estatutário municipal, computado em dias até 05 de agosto de 2026, em ordem decrescente, conforme itens 5.6 e 5.7 do Edital nº 001/2026 - SMA. Em caso de empate, aplica-se a preferência ao servidor de maior idade, também computada em dias, conforme item 6.1 do referido Edital. A idade em dias apresentada na relação é apurada com referência a 05 de agosto de 2026, exclusivamente para a aplicação uniforme do primeiro critério de desempate.

2. DA RELAÇÃO DEFINITIVA

2.1. Integra este Edital a relação definitiva de classificação abaixo, com posição classificatória, matrícula, tempo de serviço e idade, ambos em dias.

Classificação	Matrícula	Tempo de serviço (dias)	Idade (dias)
1	506	14779	21647
2	1237	13180	23179
3	1526	11496	20083
4	1545	11496	19011
5	1632	11496	18918
6	1696	11480	20961
7	1668	11480	19437
8	1667	11480	19169
9	1698	11480	18624
10	1697	11480	18278
11	1673	11474	21714
12	1676	11474	20183
13	1683	11474	19827
14	1844	11143	18737
15	1888	10404	18033
16	1890	10404	17432
17	1899	10037	17781
18	1906	10037	17441
19	1922	9074	22208
20	1937	9074	16260
21	1945	9043	18161
22	1949	9043	17824

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

23	1946	9043	17634
24	1952	8947	22356
25	1961	8798	18740
26	1970	8798	18014
27	1962	8798	17666
28	1973	8798	15920
29	1969	8798	15718
30	1988	8779	17879
31	1993	8763	16543
32	1995	8763	16298
33	1994	8763	16108
34	2014	8576	21601
35	2019	8576	18156
36	2028	8567	16252
37	2029	8567	16181
38	2031	8548	17569
39	2032	8542	19577
40	2033	8542	19010
41	2035	8517	19142
42	2040	8428	20754
43	2056	8213	22576
44	2063	8213	20883
45	2051	8213	17021
46	2064	8213	16521
47	2048	8213	16453
48	2058	8213	16151
49	2057	8213	15815
50	2046	8213	15779
51	2053	8213	15569
52	2061	8213	15438
53	2069	8122	16284
54	2072	8122	15579
55	2109	7569	20497
56	2107	7569	17601
57	2108	7569	16865
58	2093	7569	16057
59	2112	7504	16435
60	2120	7504	16432
61	2121	7504	16199
62	2136	7481	19710
63	2133	7481	18209
64	2152	7449	20295
65	2151	7449	17915
66	2153	7440	17746
67	2161	7072	17613
68	2160	7072	16456
69	2167	7062	19513
70	2181	6747	22090
71	2193	6747	21843
72	2187	6747	20455
73	2192	6747	17951
74	2182	6747	17020
75	2191	6747	16882
76	2180	6747	16631

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

77	2198	6747	16184
78	2210	6722	18824
79	2208	6722	18667
80	2207	6722	18059
81	2204	6722	16408
82	2205	6722	14737
83	2224	6715	17166
84	2233	6700	17998
85	2228	6700	16586
86	2240	6652	16105
87	2250	6567	16487
88	2254	6309	16493
89	2261	6286	20832
90	2264	6225	17666
91	2265	6225	16931
92	2273	6139	17174
93	2279	6091	21802
94	2281	6091	17291
95	2291	5924	16707
96	2294	5859	19718
97	2303	5615	18248
98	2305	5588	16927
99	2309	5551	14520
100	2312	5518	17334
101	2315	5466	14381
102	2316	5465	15712
103	2326	5203	14152
104	2330	5202	17139
105	2336	5200	19847
106	2340	5200	17813
107	2337	5200	13354
108	2345	5200	12777
109	2334	5196	16222
110	2356	5196	16187
111	2347	5196	13666
112	2377	5192	17746
113	2383	5192	17353
114	2396	5192	17129
115	2392	5192	16598
116	2394	5192	15294
117	2391	5192	15097
118	2363	5192	13933
119	2406	5178	15015
120	2409	5178	13021
121	2416	5159	19588
122	2418	5159	17440
123	2432	5153	18829
124	2433	5153	16648
125	2440	5139	14411
126	2441	5138	13838
127	2442	5133	13265
128	2450	5131	16262
129	2448	5131	15098
130	2451	5126	16093

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

131	2453	5119	14426
132	2456	5112	19137
133	2460	4977	17348
134	2462	4975	13578
135	2466	4935	13877
136	2480	4899	18382
137	2483	4899	17265
138	2484	4899	15873
139	2481	4899	14120
140	2471	4899	12577
141	2495	4884	19128
142	2498	4884	18650
143	2496	4884	16563
144	2501	4884	15234
145	2494	4884	13305
146	2507	4838	16435
147	2504	4838	12903
148	2506	4838	11808
149	2511	4825	14696
150	2515	4794	14454
151	2520	4787	20037
152	2527	4780	16496
153	2530	4780	15650
154	2535	4720	13937
155	2543	4565	16381
156	2549	4543	13063
157	2569	4513	16791
158	2568	4513	14674
159	2573	4513	13891
160	2570	4513	12516
161	2575	4513	12343
162	2564	4510	15616
163	2566	4509	13876
164	2577	4509	13369
165	2580	4475	18757
166	2579	4475	13757
167	2583	4474	12993
168	2597	4397	21365
169	2601	4397	16587
170	2602	4397	15808
171	2605	4397	14870
172	2599	4397	12260
173	2589	4374	17428
174	2621	4185	17167
175	2607	4185	14394
176	2618	4185	13861
177	2613	4185	13410
178	2612	4185	12800
179	2625	4174	20627
180	2628	4165	15700
181	2630	4139	14028
182	2631	4139	14022
183	2634	4090	17992
184	2635	4046	16544

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

185	2640	4012	19615
186	2642	4009	22392
187	2644	3918	18519
188	2646	3887	20904
189	2650	3828	13797
190	2654	3828	12461
191	2664	3761	18237
192	2660	3761	12922
193	2666	3747	19136
194	2785	2374	13875
195	2793	2374	12801
196	2781	2374	12800
197	2775	2374	12245
198	2809	2351	12185
199	2839	1969	12082
200	2865	1917	13847
201	2869	1843	15840

3. DA NATUREZA DA CLASSIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1. A presente relação definitiva observa os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026 – SMA, consideradas as decisões proferidas pela autoridade competente acerca dos recursos administrativos apresentados, nos termos do item 7.11 do referido Edital.

3.2. A inclusão na presente relação de classificação NÃO REPRESENTA CONTEMPLAÇÃO, NÃO GERA DIREITO AUTOMÁTICO AO PAGAMENTO E CONSTITUI MERA EXPECTATIVA DE DIREITO.

3.3. A eventual conversão de licença especial em pecúnia dependerá da ordem de classificação, da existência de dotação orçamentária suficiente, da disponibilidade financeira no exercício e do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme itens 1.2 e 1.3 do Edital nº 001/2026 - SMA.

3.4. O Município não está obrigado a contemplar todos os inscritos ou classificados. A definição dos contemplados ocorrerá posteriormente, conforme apuração orçamentária e financeira, respeitada a ordem definitiva de classificação e limitado o pagamento a um período completo de licença especial por servidor.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Edital divulga exclusivamente a classificação definitiva nos termos do Edital nº 001/2026 - SMA.

São Mateus do Sul, 20 de outubro de 2026.

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco,431 – Centro
(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 92, DE 2026
Concede a liberação de diária(s) a Vereador da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul e, ainda, atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2898, de 4 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a liberação de 01 (uma) diária na “opção 2” ao Vereador Valter Przywitowski, Mat. 125, conforme Processo Administrativo nº 787/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2026.
Cássio Kotrich
Vice-Presidente

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

ATOS DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

ATO DA MESA Nº 4/2026

Estabelece rol de informações de interesse coletivo que devem ser publicadas ativamente no portal de transparência da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal publicará, ativamente, informações de interesse coletivo em seu portal de transparência, independente de solicitação.

Art. 2º Informações obrigatórias (seção específica "Transparência"):

I - REMUNERAÇÃO

- Folha de pagamento mensal (nomes, cargos, valores);
- Auxílios e indenizações;
- Férias e abonos.

II - ORÇAMENTO

- Orçamento aprovado;
- Execução mensal (receita e despesa);
- Contingenciamentos;
- Transferências entre rubricas.

III - LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Editais publicados;
- Resultado de licitações;
- Contratos celebrados (valor, contratado, prazo);
- Aditivos contratuais.

IV - ATOS NORMATIVOS

- Resoluções, portarias, atos da mesa;

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

- Regimento Interno em texto consolidado e atualizado, sem prejuízo da publicação imediata das Resoluções que o alterem;
- Atos revogados ou alterados.

V - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

- Pautas de sessões;
- Vídeos/áudio de sessões;
- Atas das sessões plenárias aprovadas pelo Plenário, bem como, quando disponibilizadas antes da aprovação, as respectivas minutas ou transcrições, com identificação expressa de seu caráter não definitivo;
- Relatórios de comissões.

VI - INFORMAÇÕES SOBRE VEREADORES

- Nome, partido, eleição;
- Contato (telefone, email);
- Presença em sessões;
- Proposições apresentadas.

VII - RECEITA E DESPESA

- Demonstrativo mensal;
- Comparativo com períodos anteriores;
- Análise de execução.

VIII - PLANOS E PROGRAMAS

- Plano Anual de Fiscalização;
- Plano Anual de Capacitação;
- Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IX - AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

- Relatórios de fiscalização;
- Parecer do TCE;

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 | CEP: 83.900-086 | São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

- Recomendações de órgãos de controle;
- Respostas/planos de ação.

X - OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO

- Demandas recebidas (quantidade por tema);
- Tempo médio de resposta;
- Satisfação dos cidadãos.

Art. 3º Formatos obrigatórios:

I - Planilha Excel/CSV (dados estruturados);

II - PDF (documentos texto);

III - Vídeo (sessões);

IV - HTML (acesso web direto, sem necessidade de download).

Art. 4º Frequência de atualização:

I - Folha de pagamento: até 5 dias após fechamento;

II - Execução orçamentária: até 10 dias;

III - Licitações: imediato;

IV - Atos normativos: imediato;

V - Gravações audiovisuais das sessões plenárias: até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização;

VI - Atas aprovadas pelo Plenário: até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação.

Art. 5º Acessibilidade:

I - Interface responsiva (móvel e desktop);

II - Contraste adequado para leitura;

III - Fontes legíveis;

IV - Descrição de imagens (alt text);

V - Compatibilidade com leitores de tela.

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 | CEP: 83.900-086 | São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

Art. 6º As unidades indicadas neste artigo são responsáveis pelo fornecimento, conferência e atualização das informações relativas às respectivas áreas, sob coordenação administrativa da Presidência, observadas as atribuições regimentais da Mesa Diretora:

I - Secretaria Legislativa: atos normativos e atividades legislativas;

II - Departamento Contábil/Financeiro: orçamento, receita, despesa, licitações;

III - Departamento de Recursos Humanos: folha de pagamento, servidores;

IV - Assessoria de Comunicação Parlamentar: divulgação geral;

V - Setor de Audiovisual: gravações audiovisuais;

VI - Setor de Informática: manutenção do portal.

Art. 7º Revisão: Esta política será avaliada anualmente e ajustada conforme necessidade.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, em 13 de outubro de 2026.

Valter Przywitowski - Presidente
Cássio Juliano Pereira Kotrich - Vice-Presidente
Gisleide Ferreira Terres (Gi do Celeiro) - 1ª Secretária
Juçara do Carmo Skodoski Ferraz - 2ª Secretária

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 | CEP: 83.900-086 | São Mateus do Sul – PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

RESOLUÇÕES / DELIBERAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 19/2026

Aprovação do Plano de Ação Municipal para o repasse do "Piso Único de Assistência Social - PAS" - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais). Ano de referência: 2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Mateus do Sul PR, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), a Lei Municipal 2.567/2015 e Lei 2.916/2019 que dispõem sobre a Política Municipal de Assistência Social, em sua Reunião Ordinária realizada em 13/10/2026 e registrada na Ata nº 209,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Ação Municipal para o repasse do **"Piso Único de Assistência Social - PAS"** - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R$100.000,00 (cem mil reais). Ano de referência: 2027.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Mateus do Sul, 20 de outubro de 2026.

Viviane Aparecida Garbin
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Rua Altino Ferreira de Lima, nº1380 – Cento | São Mateus do Sul – Paraná | Telefone WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br www.saomateusdosul.pr.gov.br

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 20 de Outubro de 2026** - EDIÇÃO Nº **3962**

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: http://www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.

Assinado por: MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL:76021450000122 (02560850990)
Data: 20/10/2026 15:33:04